

**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

PORTARIA NORMATIVA Nº 1218/2016,
de 21 de junho de 2016.

**NORMATIZA O DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA DENTRO
DOS ÓRGÃOS INTERNOS DA PGE E OS CONFLITOS
OCORRIDOS ENTRE AS ESPECIALIZADAS.**

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, XVI e XXV do Artigo 7º da Lei Complementar Estadual 27, de 02 de agosto de 1996;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento das rotinas de trabalho para a efetividade do princípio da eficiência da Administração Pública, de que trata a Constituição Federal em seu art. 37, caput;

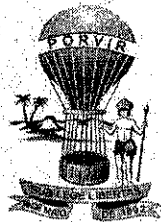
Considerando a necessidade de normatização do deslocamento de competência dentro dos órgãos internos da PGE, visando a compatibilização de atribuições e, sobretudo, o cumprimento dos prazos processuais;

Considerando, enfim, o interesse em prestar serviços tempestivos e dotados da maior qualidade âmbito das ações da Procuradoria Geral do Estado,

R e s o l v e:

Art. 1º - O Procurador do Estado que receber qualquer comunicação processual que considere alheia às suas atribuições deverá encaminhá-la ao Subprocurador-Geral, para análise a respeito de possível redistribuição, dentro do período máximo de até um terço do prazo restante no momento do recebimento da notificação.

§ 1º - Ultrapassado este período, o prazo processual pendente deverá ser cumprido pelo procurador



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

suscitante do conflito, sem prejuízo de posterior redistribuição do feito.

§ 2º - Em virtude da relevância do processo, o Subprocurador-Geral poderá determinar, no caso do parágrafo anterior, que o prazo processual seja cumprido por outra via especializada.

§ 3º - Suscitado o conflito, o Subprocurador-Geral decidirá a respeito da competência.

§ 4º - Enquanto não proferida decisão, o procurador suscitante ficará responsável pelo acompanhamento do feito.

§ 5º - Da decisão caberá recurso, no prazo de 5 dias, para o Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, sem prejuízo do cumprimento do prazo pelo procurador designado, até o seu julgamento definitivo.

Art. 2º - Os conflitos de atribuições dentro das especializadas serão resolvidos pelo seu procurador-chefe, ficando o procurador designado obrigado a atuar no feito.

Parágrafo único - Desta decisão não caberá recurso.

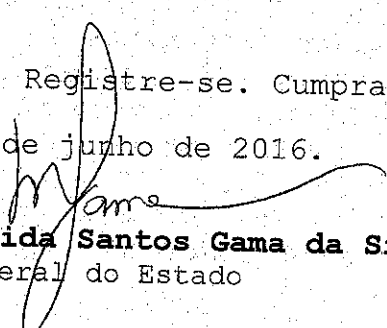
Art. 3º - Os casos de suspeição e impedimento, previstos na legislação processual e na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, deverão, no mesmo prazo previsto no art. 1º, ser comunicados ao procurador-chefe, que designará outro procurador para atuar no processo, compensando-se a distribuição.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aracaju, 21 de junho de 2016.


Maria Aparecida Santos Gama da Silva
Procuradora-Geral do Estado
OAB/SE 449